



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Sua Excelência O Presidente da  
Assembleia Legislativa da Região  
Autónoma dos Açores  
Rua Marcelino Lima 9901- 858 Horta

<b>S/Referência</b>	<b>S/Comunicação</b>	<b>N/Referência</b>	<b>Data</b>
S/3441/2022	07/12/2022	Sai-AP/2023/2	10/01/2023

**ASSUNTO:** Requerimento n.º 513/XII (PS) – “Assiste-se a uma degradação diária da prestação de serviços de saúde no Corvo”, apresentado pelo Senhor Deputado Lubélio Mendonça, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista

Em resposta às questões colocadas no requerimento referido em epígrafe, subscrito pelo Senhor Deputado Lubélio Mendonça, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, cumpre-me informar V. Ex.<sup>a</sup>. do seguinte:

**1- Qual é a explicação para que o médico de serviço na unidade de saúde da ilha do Corvo, se ter recusado a deslocar ao centro de saúde para observar uma paciente no passado dia 25 de novembro?**

Não existiu no passado dia 25 de novembro de 2022, ou em qualquer outra data, qualquer recusa de deslocação para atendimento e/ou atendimento a qualquer utente.

**2- Quem é que autorizou a prestação do serviço de Raio-X por pessoal não qualificado e quais a consequências?**

A realização de radiogramas apenas é efetuada por pessoal autorizado, mantendo-se um procedimento idêntico desde a implementação deste exame complementar de diagnóstico na USI do Corvo. Mais se informa que a única alteração introduzida no referido procedimento foi a do uso de proteção por parte dos profissionais e dos utentes, por forma a impedir efeitos iatrogénicos indesejáveis em ambos os casos. Salienta-se que o equipamento utilizado para o efeito foi adquirido pelo atual CA.



**3 - Cópia das escalas de serviço do serviço de urgência dos meses de novembro e dezembro de 2022.**

Presume-se que os anexos solicitados respeitam às escalas de serviço, atendendo às especificidades da USI do Corvo, que se anexam. As mencionadas escalas reportam-se aos meses de novembro e dezembro, refletindo o período de gozo de férias e folgas pela quadra natalícia e de fim de ano, sendo que, apesar disso, a normal distribuição do serviço não foi afetada (anexo 1).

**4- Cópia da escala do serviço de urgência para o ano de 2023.**

Uma vez que as escalas de serviço de urgência são elaboradas mensalmente, anexa-se a escala prevista para o mês de janeiro de 2023 (anexo 2).

**5- Cópia da ficha de presença dos médicos a exercer nesta unidade de saúde durante o ano de 2022.**

Não existe qualquer documento com a referida designação.

**6- Cópia do regulamento interno da USICORVO.**

Anexa-se o regulamento interno requerido, o qual, apesar de já estar previsto desde a criação e implementação das unidades de saúde de ilha, em 2012, só foi elaborado na presente legislatura (anexo 3).

**7-Cópia das diretrizes orientadoras da gestão e funcionamento da USICORVO.**

As diretrizes orientadoras de gestão e funcionamento são as que resultam da orgânica da USI do Corvo, bem como do regulamento interno a que se alude no número anterior.

**8-Cópia das despesas com pessoal médico nesta unidade de saúde no ano de 2022, incluindo vencimentos e despesas com deslocações e alojamento.**

Quanto a despesas com o pessoal médico na USI do Corvo, referentes aos vencimentos, deslocações e alojamento foram:

- a. Em 2022, € 166.912,47, com três médicos vinculados (anexo 4);



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

b. Em 2021, € 216.302,66, com um único médico vinculado (anexo 4).

Assim, verificou-se uma diminuição da despesa de € 49.390,19 e, simultaneamente um aumento da atividade assistencial em cerca de 58%, a partir do segundo semestre de 2022, por comparação com período homólogo do ano anterior.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Assinado por: **DUARTE NUNO D'ÁVILA MARTINS**

**DE FREITAS**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2023.01.10 17:39:36-01'00'



## Horário da Equipe Médica da USIC




MÊS: **novembro 22**

Autorizado pelo Conselho de Administração

**UNIDADE DE SAÚDE  
DA ILHA DO CORVO**

**USICORVO**

17/10/2022

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
<b>Paulo Margato</b>	TC	TC	TC	TC	TC	Tc	TE	TE	TE	TC	TC	TC	TC	TC	TC	TC	TC	TC	TC	TC	F	F	Fe	TC	TC	TC	TC	TC	TC	TC	TC
<b>Tarcisio Silva</b>							TC	TC	TC	TC	TC	TC	TC	TC	TC	TC	TC	TC			TC	TC	TC	TC	TC			TC	TC	TC	

**Legenda:** TC-Trabalho Clínico

TE Trabalho externo

F Folga

Fe Férias

Nota: As alterações a esta escala serão avaliadas mediante requerimento escrito, dirigido ao Conselho de Administração. Este deve ser apresentado ao Conselho de Administração, com pelo menos 48 horas de antecedência, salvo situações consideradas urgentes pelo Conselho de Administração da USIC. Após aprovação do mesmo deve ser arquivado

## Horário da Equipe Médica da USIC




MÊS: **dezembro 22**

Autorizado pelo Conselho de Administração  
UNIDADE DE SAÚDE  
DA ILHA DO CORVO

**USICORVO**

20 / 11 / 2022

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
<b>Paulo Margato</b>	Tc	TC	TC	TC	FE	FE	FE	TC	TC	TC	TC	TC	TE	TE	TE	TC	Tc	Tc	TC	Tc	Tc	TC	TC	Tc	TC	TC	TC	TC	TC	TC	TC
<b>Tarcisio Silva</b>					TC	TC	TC	TC	TC	TC	TC	TC	TC	TC	TC	TC	TC			TC	Tc	Tc	TC								

**Legenda:** TC-Trabalho Clínico

TE Trabalho externo

F Folga

Fe Férias

Nota: As alterações a esta escala serão avaliadas mediante requerimento escrito, dirigido ao Conselho de Administração. Este deve ser apresentado ao Conselho de Administração, com pelo menos 48 horas de antecedência, salvo situações consideradas urgentes pelo Conselho de Administração da USIC. Após aprovação do mesmo deve ser arquivado

# Horário da Equipe Médica da USIC




MÊS: **janeiro 23**

Autorizado pelo Conselho de Administração

**UNIDADE DE SAÚDE  
DA ILHA DO CORVO**



18/12/2023

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
<b>Paulo Margato</b>	Tc	Tc	Fe	Fe	Fe	TC	TC	TC	TC	TC	TC	TC	TC	TC	TC	TE	F	F	Fe	TC	TC	TC	TC	TC	TC	TC	TC	TC	TC	TC	
<b>Tarcisio Silva</b>		TC	TC	TC	TC	TC			TC	TC	TC	TC	TC			TC	TC	TC	TC	TC			TC	TC	TC	TC	TC			TC	TC

**Legenda: TC-Trabalho Clínico**

**TE Trabalho externo**

**F Folga**

**Fe Férias**

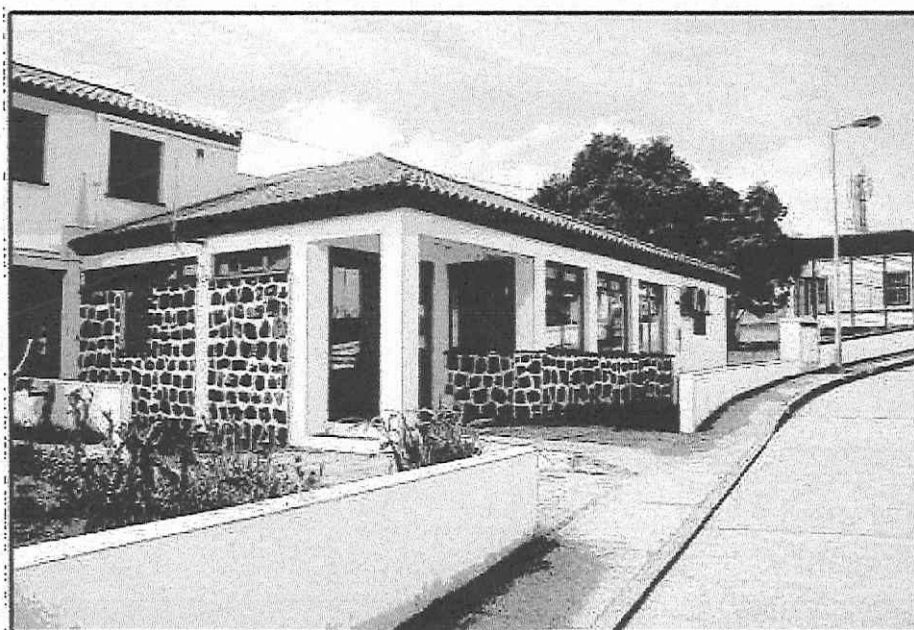
Nota: As alterações a esta escala serão avaliadas mediante requerimento escrito, dirigido ao Conselho de Administração. Este deve ser apresentado ao Conselho de Administração, com pelo menos 48 horas de antecedência, salvo situações consideradas urgentes pelo Conselho de Administração da USIC. Após aprovação do mesmo deve ser arquivado

A.

UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA DO CORVO



Regulamento Interno da  
Unidade de Saúde da Ilha do Corvo





## **Regulamento Interno de Organização e Disciplina do Trabalho da Unidade de Saúde da Ilha do Corvo**

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

O presente regulamento interno visa, nos termos do artigo 75.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, estabelecer normas de organização e disciplina do trabalho na Unidade de Saúde da Ilha do Corvo.

### **Artigo 2.º**

#### **Âmbito de aplicação**

O presente regulamento é aplicável aos trabalhadores que exercem funções na Unidade de Saúde da Ilha do Corvo em regime de contrato de trabalho em funções públicas, com exceção dos trabalhadores inseridos nas carreiras específicas da saúde.

### **Artigo 3.º**

#### **Legislação aplicável**

Aos trabalhadores da Unidade de Saúde da Ilha do Corvo aplicam-se a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o Código de Trabalho quando aplicável e os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho.

### **Artigo 4.º**

#### **Funções e postos de trabalho**

- 1 - Os trabalhadores com vínculo de emprego público constituído por tempo indeterminado exercem as suas funções integrados em carreiras.
- 2 - Os trabalhadores com vínculo de emprego público a termo resolutivo exercem as suas funções por referência a uma categoria integrada numa carreira.
- 3 - Os trabalhadores com vínculo de emprego público na modalidade de comissão de serviço exercem as suas funções nos termos legalmente definidos para o cargo.
- 4 - As condições de prestação de trabalho devem favorecer a compatibilização da vida profissional com a vida familiar do trabalhador, bem como assegurar o respeito das normas aplicáveis em matéria de segurança e saúde no trabalho.
- 5 - O início de funções do trabalhador tem lugar com um período de formação em sala e em exercício, com duração e conteúdo dependentes da prévia situação jurídico-funcional do



trabalhador, salvo tratando-se de trabalhador integrado em carreira especial cujo ingresso exigiu a aprovação em curso de formação específico.

#### Artigo 5.º

##### Deveres dos trabalhadores

1 - Os trabalhadores da Unidade de Saúde da Ilha do Corvo estão sujeitos aos deveres previstos na legislação laboral e nos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis.

2 - São deveres gerais dos trabalhadores:

- a) O dever de prossecução do interesse público;
- b) O dever de isenção;
- c) O dever de imparcialidade;
- d) O dever de informação;
- e) O dever de zelo;
- f) O dever de obediência;
- g) O dever de lealdade;
- h) O dever de correção;
- i) O dever de assiduidade;
- j) O dever de pontualidade.

3 - O dever de prossecução do interesse público consiste na sua defesa, no respeito pela Constituição da República Portuguesa, pelas leis e pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

4 - O dever de isenção consiste em não retirar vantagens, diretas ou indiretas, pecuniárias ou outras, para si ou para terceiro, das funções que exerce.

5 - O dever de imparcialidade consiste em desempenhar as funções com equidistância relativamente aos interesses com que seja confrontado, sem discriminar positiva ou negativamente qualquer deles, na perspetiva do respeito pela igualdade dos cidadãos.

6 - O dever de informação consiste em prestar ao cidadão, nos termos legais, a informação que seja solicitada, com ressalva daquela que, naqueles termos, não deva ser divulgada.

7 - O dever de zelo consiste em conhecer e aplicar as normas legais e regulamentares e as ordens e instruções dos superiores hierárquicos, bem como exercer as funções de acordo com os objetivos que tenham sido fixados e utilizando as competências que tenham sido consideradas adequadas.

8 - O dever de obediência consiste em acatar e cumprir as ordens dos legítimos superiores hierárquicos, dadas em objeto de serviço e com a forma legal.

9 - O dever de lealdade consiste em desempenhar as funções com subordinação aos objetivos

do órgão ou serviço.

10 - O dever de correção consiste em tratar com respeito os utentes dos órgãos ou serviços e os restantes trabalhadores e superiores hierárquicos.

11 - Os deveres de assiduidade e de pontualidade consistem em comparecer ao serviço regular e continuamente e nas horas que estejam designadas.

12 - O trabalhador tem o dever de frequentar ações de formação e aperfeiçoamento profissional na atividade em que exerce funções, das quais apenas pode ser dispensado por motivo atendível.

#### Artigo 6.º

##### **Identificação dos trabalhadores**

1- Todos os trabalhadores da Unidade de Saúde da Ilha do Corvo, independentemente do vínculo e da natureza das suas funções, devem apresentar-se munidos do cartão de identificação que, colocado em local visível, identifica-os pelo nome e pelo respetivo grupo profissional.

2- Sempre que um trabalhador, por qualquer motivo, não seja portador do seu cartão de identificação, deve contactar imediatamente a Secção de Pessoal e o respetivo superior hierárquico, de modo a regularizar a situação.

#### Artigo 7.º

##### **Períodos de funcionamento e de atendimento**

1 - Considera-se período de funcionamento o período diário durante o qual os órgãos e serviços exercem a sua atividade.

2 - Sem prejuízo do regime aplicável aos serviços com período de funcionamento especial, o período normal de funcionamento não pode iniciar-se antes das oito horas, nem terminar depois das 20 horas, sendo obrigatoriamente afixado de modo visível aos trabalhadores.

3 - Considera-se período de atendimento o intervalo de tempo diário durante o qual a Unidade de Saúde da Ilha do Corvo encontra-se aberta para atender o público, podendo este período ser igual ou inferior ao período de funcionamento.

4 - O período de atendimento da Unidade de Saúde da Ilha do Corvo funciona ininterruptamente entre as 8:30h e as 16:30h.

#### Artigo 8.º

##### **Período normal de trabalho e organização temporal**

1 - A duração semanal de trabalho é de trinta e cinco horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de sete horas, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo da existência de regimes legalmente estabelecidos de outra duração, designadamente a carreira médica.

2 - Os trabalhadores não podem prestar, em regra, mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

3 - Tendo em conta a natureza e a complexidade das atividades da Unidade de Saúde da Ilha do Corvo e os interesses dos trabalhadores legalmente previstos, pode ser adotada uma ou várias das seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

- a) Horário flexível;
- b) Horário rígido;
- c) Horário desfasado;
- d) Jornada contínua;
- e) Isenção de horário;
- f) Horário específico;
- g) Horário por turnos.

#### Artigo 9.º

##### **Horário flexível**

1 - Horário flexível é aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e saída, com exceção dos tempos de trabalho correspondentes às plataformas, que são de carácter obrigatório, sem que tal afete o regular e eficaz funcionamento dos serviços.

2 – A prestação de serviço pode ser efetuada entre as 8:00h e as 19:00h, com dois períodos de presença obrigatória ou plataformas fixas, das 10:00h às 12:00h e das 14:00h às 16:00h.

3 - A interrupção obrigatória de trabalho diário não pode ser inferior a uma hora, nem superior a duas horas, devendo verificar-se no período compreendido entre as 12 horas e 30 minutos e as 14 horas.

4 - O cumprimento da duração de trabalho será aferido mensalmente.

5 - Os trabalhadores a quem for concedida a modalidade de horário flexível não podem prestar, por dia, mais de nove horas de trabalho.

6 - A ausência, ainda que parcial, a um período de presença obrigatória, determina a sua justificação e registo através dos mecanismos de controlo da assiduidade e pontualidade.

7 - O saldo diário dos débitos é créditos individuais e é transportado para o dia seguinte, até ao termo de cada período mensal.

8 - O saldo positivo apurado no termo de cada mês e que não seja considerado como trabalho extraordinário, pode, mediante acordo do Conselho de Administração, ser gozado no mês seguinte até ao limite de sete horas, exceto relativamente a trabalhadores portadores de deficiência, que têm o direito a transportar para o mês seguinte um crédito de dez horas.

9 - O saldo negativo apurado no termo de cada mês implica o registo de uma falta, a justificar



nos termos da lei, exceto relativamente a trabalhadores portadores de deficiência, que têm direito a transportar para o mês seguinte um débito de dez horas.

10 - Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento do horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho devem:

- a) Cumprir as tarefas programadas e em curso dentro dos prazos superiormente afixados, não podendo a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;
- b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolonguem para além dos períodos de presença obrigatória;
- c) Assegurar a realização do trabalho extraordinário diário que lhe seja determinado pelo Conselho de Administração.

#### Artigo 10.º

##### **Horário rígido**

1 - Horário rígido é aquele que, exigindo o cumprimento da duração semanal do trabalho, se reparte por dois períodos diários, com horas de entrada e de saídas fixas, separados por um intervalo de descanso de duração nunca inferior a uma hora, nem superior a duas horas.

2 - Quando se observem dois períodos de trabalho diários, nenhum deles pode exceder seis horas consecutivas.

3 - O regime de horário rígido decorre em dois períodos, sendo um de manhã entre as 8:30h e as 12:00h, e outro de tarde entre as 13:00h e as 16:30h.

4 - Tendo em conta a necessidade de assegurar o período de atendimento da Unidade de Saúde da Ilha do Corvo ininterruptamente entre as 8:30h e as 16:30h, conforme n.º 4 do artigo 8.º, o regime de horário rígido também pode decorrer entre as 8:30h e as 13:00h e entre as 14:00h e as 16:30h.

#### Artigo 11.º

##### **Horário desfasado**

1 - A modalidade de horário desfasado caracteriza-se por, embora mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitir estabelecer horas fixas diferentes de entrada e de saída, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de pessoal.

2 - O horário desfasado pode ter duas modalidades consoante os dias de descanso semanal sejam ou não coincidentes com o sábado e domingo.

3 - Quando o horário desfasado seja adotado para um serviço, as horas estabelecidas de entrada e de saída devem apresentar uma rotatividade semanal ou mensal entre os

trabalhadores daquele serviço.

4 - As interrupções destinadas a refeição, quando não superiores a 30 minutos, consideram-se incluídas no período de trabalho.

5 - É permitida a prática de horários desfasados nos sectores em que, pela natureza das funções, seja necessária uma assistência não permanente ou contínua, mas com períodos de funcionamento muito dilatados.

6 - O horário desfasado aplica-se caso a caso, sempre que haja conveniência para o serviço e mediante despacho do Conselho de Administração.

#### Artigo 12.º

##### **Jornada contínua**

1- A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso não superior a 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera tempo de trabalho.

2 - A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determina uma redução do período normal de trabalho diário de uma hora.

3 - Os trabalhadores que exercem funções de apoio direto à prestação de cuidados de saúde têm direito, para além do intervalo de repouso de trinta minutos, a dois períodos de descanso, nunca superiores a quinze minutos.

4 - O período de repouso, assim como os dois períodos de descanso mencionados nos números anteriores, não podem ser gozados no início ou no fim do período diário de trabalho.

5 - A prestação de trabalho em jornada contínua pode ser autorizada pelo Conselho e Administração, mediante requerimento fundamentado do trabalhador interessado, desde que daí não resulte inconveniência para o serviço.

6 - A jornada contínua pode ser autorizada nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador adotante ou tutor ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com o progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- e) Trabalhador-estudante;
- f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;

g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

### Artigo 13.º

#### Isenção de horário

1 - A isenção de horário de trabalho compreende as seguintes modalidades:

- a) Não sujeita aos limites máximos dos períodos normais de trabalho;
- b) Possibilidade de alargamento da prestação a um determinado número de horas, por dia ou por semana, não podendo, em regra, esse alargamento ser superior a duas horas por dia ou dez por semana;
- c) Observância dos períodos normais de trabalho acordados.

2 - Os trabalhadores titulares de cargo de direção gozam de isenção de horário de trabalho, na modalidade de não sujeição aos limites máximos dos períodos normais de trabalho.

3 - Os trabalhadores com isenção de horário de trabalho não estão dispensados do dever geral de assiduidade nem do cumprimento da duração semanal estabelecida.

4 - Podem ainda gozar de isenção de horário outros trabalhadores, mediante celebração de acordo escrito com a Unidade de Saúde da Ilha do Corvo, desde que tal isenção admitida por lei ou por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

5 - A isenção de horário prevista no número anterior deve respeitar os períodos normais de trabalho acordados.

7 - Na modalidade de isenção de horário de trabalho prevista na alínea b) do n.º 1, considera-se trabalho suplementar o que seja prestado fora desse período.

8 - Na modalidade de isenção de horário de trabalho prevista na alínea c) do n.º 1, considera-se trabalho suplementar aquele que exceda a duração do período normal de trabalho diário ou semanal.

9 - Os trabalhadores que beneficiam de isenção de horário de trabalho devem registar o início e termo de cada período efetivo de trabalho.

10 - Na isenção de horário de trabalho não há lugar à transferência de saldos de horas para o mês seguinte.

11 - O acordo sobre isenção de horário de trabalho não prejudica o direito a gozar os dias de descanso semanal obrigatório ou complementar, os dias feriados e os intervalos de doze horas de descanso entre jornadas diárias de trabalho.

### Artigo 14.º

#### Horário específico

A requerimento do trabalhador, e por despacho do dirigente máximo do serviço, podem ser fixados horários específicos:

- a) Em todas as situações previstas no âmbito da proteção da parentalidade, conforme regime legal aplicável;
- b) Quando se trate de trabalhador-estudante.

#### Artigo 15.º

##### **Horário por turnos**

- 1 - Considera -se trabalho por turnos qualquer organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupam sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o rotativo, contínuo ou descontínuo, podendo executar o trabalho a horas diferentes num dado período de dias ou semanas.
- 2 - Devem ser organizados turnos de pessoal diferente sempre que o período de funcionamento do órgão ou serviço ultrapasse os limites máximos do período normal de trabalho.
- 3 - A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho.
- 4 - A prestação de trabalho por turnos deve obedecer às seguintes regras:
  - a) Os turnos são rotativos, estando o respetivo pessoal sujeito à sua variação regular;
  - b) Nos serviços de funcionamento permanente não podem ser prestados mais de seis dias consecutivos de trabalho;
  - c) As interrupções a observar em cada turno devem obedecer ao princípio de que não podem ser prestadas mais de cinco horas de trabalho consecutivo;
  - d) As interrupções destinadas a repouso ou refeição, quando não superiores a 30 minutos, consideram -se incluídas no período de trabalho;
  - e) O dia de descanso semanal deve coincidir com o domingo, pelo menos uma vez em cada período de quatro semanas;
  - f) A mudança de turno só pode ocorrer após o dia de descanso.

#### Artigo 16.º

##### **Trabalho a tempo parcial**

- 1 - Considera-se trabalho a tempo parcial o que corresponda a um período normal de trabalho semanal inferior ao praticado a tempo completo.
- 2 - O trabalho a tempo parcial pode ser prestado em todos ou alguns dias da semana, sem prejuízo do descanso semanal, devendo o número de dias de trabalho ser fixado por acordo entre o trabalhador e a Unidade de Saúde da Ilha do Corvo.
- 3 - O trabalho a tempo parcial confere o direito à remuneração base prevista na lei em proporção do respetivo período normal de trabalho.
- 4 - Têm preferência na admissão ao trabalho em tempo parcial os trabalhadores com



# Balancete Geral (Janeiro a Dezembro) - 2022

Valores em EUR

Lançamento: <TODOS>

Conta	Descrição	Mov. Débito	Mov. Crédito	Saldo Débito	Saldo Crédito
63211112	Pessoal Médico	45 913,34	1 142,60	44 770,74	0,00
6321152	Pessoal Médico	35 980,00	0,00	35 980,00	0,00
63211912	Pessoal Médico	3 248,27	0,00	3 248,27	0,00
632122	Pessoal médico	4 101,00	0,00	4 101,00	0,00
63220412	Pessoal Médico	758,95	0,00	758,95	0,00
63220712	Pessoal Médico	76 910,91	0,00	76 910,91	0,00
<b>Soma Líquida</b>		<b>166 912,47</b>	<b>1 142,60</b>	<b>165 769,87</b>	<b>0,00</b>



**Balancete Geral (Janeiro a Dezembro) - 2021**

Valores em EUR

Lançamento: &lt;TODOS&gt;

Conta	Descrição	Mov. Débito	Mov. Crédito	Saldo Débito	Saldo Crédito
622411	Pessoal Médico	4 225,00	0,00	4 225,00	0,00
63211112	Pessoal Médico	59 337,46	4 564,42	54 773,04	0,00
632122	Pessoal médico	10 078,84	5 039,42	5 039,42	0,00
632132	Pessoal médico	5 039,42	0,00	5 039,42	0,00
63220712	Pessoal Médico	137 621,94	0,00	137 621,94	0,00
	<b>Soma Líquida</b>	<b>216 302,66</b>	<b>9 603,84</b>	<b>206 698,82</b>	<b>0,00</b>

